



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 79/2025

DATA: 27/10/2025

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação, regulamentação e denominação do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, de São João do Ivaí, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO IVAÍ, Estado do Paraná, Sr. FÁBIO HIDEK MIURA, faz saber que a Câmara Municipal aprovará e ele, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, que será destinado ao atendimento integrado de equipe multidisciplinar para crianças, jovens e adultos da rede pública de educação básica municipal, de saúde e de Assistência Social do Município de São João do Ivaí.

**Art. 2º** O Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social contará com serviços de Psicologia, Serviço Social, Terapeuta Ocupacional, Psicopedagogia, dentre outros, para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas públicas de educação municipal, saúde e assistência social por meio de equipe multiprofissional.

**§1º** A equipe multiprofissional deverá desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de desenvolvimento, ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais, considerando o projeto político-pedagógico das unidades escolares do município e as políticas públicas de educação, saúde e assistência social.

**§2º** A quantidade de profissionais será definida por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, observando-se a dotação orçamentária disponível e as políticas públicas vigentes, mediante expressa autorização do Executivo Municipal.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**§3º** As atividades serão elaboradas e desenvolvidas pela atuação conjunta da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo do apoio de outras secretarias municipais.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá firmar convênio ou parceria com organizações e instituições para a realização de trabalhos e projetos de desenvolvimento intelectual e motor, para atuação em conjunto com o Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, mediante prévia autorização do Executivo Municipal.

**Art. 4º** Compete à equipe multiprofissional do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social:

**I** – Contribuir para a formação integral dos estudantes;

**II** – Promover a inclusão escolar e a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

**III** – Atuar na mediação das relações sociais e institucionais;

**IV** – Atender crianças, adolescentes e adultos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e outras secretarias, caso necessário;

**V** – Contribuir para a garantia do direito de acesso;

**VI** – Ampliar a participação familiar e comunitária;

**VII** – Criar estratégias de intervenção em situações de vulnerabilidade, violência, gravidez na adolescência e uso de drogas;

**VIII** – Articular a rede de serviços de saúde, assistência social e educação;

**IX** – Promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia e outras formas de discriminação;



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**X** – Divulgar legislações e políticas públicas relevantes (ECA, Estatuto da Juventude, entre outros);

**XI** – Apoiar a formação continuada de profissionais da educação, saúde e assistência social;

**XII** – Colaborar com a execução de medidas socioeducativas e acompanhamento familiar;

**XIII** – Desenvolver ações de promoção da saúde física, mental, social e reprodutiva;

**XIV** – Apoiar a inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

**XV** – Realizar atendimento especializado e orientação psicopedagógica aos estudantes.

**§1º** Além das competências acima, os profissionais devem observar as atribuições privativas de cada área técnica.

**Art. 5º** Para execução de suas atividades, a equipe multiprofissional adotará os seguintes procedimentos:

**I** – Observação participativa do contexto escolar municipal;

**II** – Formação de grupos com pais, alunos, professores e corpo técnico;

**III** – Entrevistas individuais com a comunidade escolar;

**IV** – Visitas domiciliares;

**V** – Aplicação de instrumentos técnicos para análise pedagógica e psicossocial;



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**VI – Elaboração e acompanhamento de planos de intervenção individual ou grupal;**

**VII – Participação em reuniões técnicas e na reformulação do projeto pedagógico escolar;**

**VIII – Coleta e análise de dados sobre estudantes e demandas escolares;**

**IX – Diagnóstico institucional para planejamento e implementação de ações pedagógicas e socioeducativas.**

**Art. 6º** As unidades escolares, a Secretaria de Saúde e a Assistência Social deverão encaminhar relatórios contendo as demandas, os dados, os receituários e os laudos médicos para análise da equipe multidisciplinar.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação, de saúde e de Assistência social disponibilizarão veículo e condições técnicas e éticas para deslocamento e execução das atividades da equipe, observadas as normas éticas e de sigilo profissional.

**Art. 8º** O Centro contará com um Diretor, a ser nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as normas do regime jurídico dos servidores públicos municipais.

**§1º** O Diretor ficará responsável por gerenciar e organizar o Centro Multidisciplinar, de modo a atender à demanda, propor ajustes na composição e nas atividades da equipe multiprofissional e nos procedimentos operacionais do Centro, observada a legislação vigente e a dotação orçamentária disponível.

**Art. 9º** Os casos omissos serão analisados em reunião conjunta entre o Diretor do Centro, os Secretários Municipais envolvidos e a equipe multidisciplinar, sendo a decisão encaminhada ao Prefeito Municipal para apreciação e, se necessário, regulamentação por Decreto.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art. 10** Os atendimentos realizados pelo Centro Municipal Multidisciplinar de Saúde e Educação poderão ocorrer de forma individual ou coletiva, de acordo com a demanda apresentada e conforme plano técnico de atendimento elaborado pela equipe, podendo o aluno ou cidadão permanecer em acompanhamento pelo tempo que se fizer necessário, conforme definição prévia da equipe técnica.

**Parágrafo único.** O Diretor do Centro será responsável pela organização e supervisão dos atendimentos individuais ou coletivos, conforme as listas encaminhadas pelas Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social, assegurando o cumprimento das disposições deste artigo.

**Art. 11** O Centro poderá recepcionar profissionais de outros departamentos e/ou Secretarias, desde que haja salas disponíveis, para que estes possam desempenhar suas atividades junto à Administração Municipal.

**Parágrafo único.** A organização dos atendimentos dos profissionais que venham a utilizar as salas do Centro ficará a cargo do respectivo gestor responsável.

**Art. 12** Fica denominado de Centro Municipal Multidisciplinar Leonardo Costa de Sousa, que funcionará na Rua Arcângelo de Biage, nº 520, Bairro Nova Brasília, em São João do Ivaí, Estado do Paraná.

**§1º** A presente denominação tem por objetivo homenagear Leonardo Costa de Sousa, jovem cidadão que, em vida, deixou um legado de bondade, alegria e amizade, sendo lembrado com respeito e carinho por toda a comunidade, tendo a homenagem sido devidamente autorizada por sua família.

**§2º** O Poder Executivo poderá, por razões de conveniência e oportunidade, modificar o local de funcionamento do Centro de que trata esta Lei, temporariamente ou em caráter definitivo, o que fará por meio de Decreto, para fins de publicidade.

**Art. 13** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementadas, se necessário, por dotações das demais secretarias municipais.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

**Art.14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Ivaí, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco. (27/10/2025)

FABIO HIDEK  
MIURA:0351478590  
2

Assinado de forma digital por  
FABIO HIDEK MIURA:03514785902  
Dados: 2025.10.27 14:23:19 -03'00'

**FÁBIO HIDEK MIURA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## MENSAGEM Nº 78/2025

São João do Ivaí, 27 de outubro de 2025.

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Encaminho para apreciação desta Casa o Projeto de Lei nº 78/2025, que dispõe sobre a criação, regulamentação e denominação do Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social de São João do Ivaí.

A proposta tem por objetivo instituir um espaço integrado de atendimento multiprofissional, voltado a crianças, adolescentes e adultos atendidos pelas redes municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, reunindo em um mesmo local profissionais como psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e psicopedagogos, entre outros.

O Centro Multidisciplinar busca fortalecer o trabalho intersetorial das políticas públicas, promovendo ações conjuntas voltadas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem, à inclusão escolar, à prevenção de situações de vulnerabilidade e à promoção da saúde física, mental e social da população.

O projeto também propõe denominar o espaço como Centro Municipal Multidisciplinar Leonardo Costa de Sousa, em justa homenagem ao jovem cidadão lembrado pela comunidade por sua bondade, alegria e espírito solidário.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que visa qualificar o atendimento público, aprimorar o acompanhamento técnico às famílias e consolidar a integração entre as secretarias municipais, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Diante da relevância social e do impacto positivo que o Centro Multidisciplinar representará para o Município, solicita-se o apoio e a aprovação dos nobres vereadores para a tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FABIO HIDEK

MIURA:03514785902

Assinado de forma digital por

FABIO HIDEK MIURA:03514785902

Dados: 2025.10.27 14:23:04 -03'00'

FÁBIO HIDEK MIURA

Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Ilmo. Senhor

**José Lima Lomba**

**MD. Presidente da Câmara Municipal**

São João do Ivaí - Paraná.



# Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

## BIOGRAFIA

Nascido em Curitiba, no dia 2 de julho de 1994, Leonardo Costa de Sousa foi um homem cujo sorriso contagiate e paixão pela vida deixaram marcas profundas em todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Em outubro de 2012, São João do Ivaí recebeu Leonardo, que rapidamente fez desta cidade o palco de sua jornada e de seus maiores afetos. Era a personificação da alegria, um espírito leve, cheio de entusiasmo pela vida, sempre lembrado por seu sorriso constante e por sua determinação em conquistar seus objetivos pessoais e profissionais.

Teve diversas experiências de trabalho, mas foi como barbeiro que se realizou plenamente. Em sua barbearia, criou um ambiente de acolhimento e empatia, onde cada atendimento era mais do que um simples corte de cabelo, era um gesto de respeito e cuidado. Dedicava atenção especial a seus clientes com autismo, transformando seu ofício em uma verdadeira missão de amor e paciência.

Leonardo era profundamente apaixonado por sua família e, sobretudo, por seu filho Augusto, de 8 anos, autista, a quem dedicava um amor incondicional e uma presença constante. Como pai, foi um verdadeiro guerreiro, em um mundo ainda despreparado para compreender as diferenças, tornou-se o principal defensor e porto seguro de seu filho.

Foi esse amor de pai, aliado à sua sensibilidade e empatia, que o levou a se tornar um incansável defensor da causa autista em nosso município. Sua voz se ergueu pela inclusão, pela conscientização e pelos direitos das pessoas autistas, uma luta movida pela forma mais pura de amor.

Leonardo ensinou, com seu exemplo, que a resiliência e a empatia transformam o mundo. Mostrou que a beleza está em ser diferente e, ainda assim, profundamente amado. Sua partida precoce, em 25 de maio de 2025, em decorrência de um acidente de moto, deixou uma lacuna imensa, mas não apagou a luz do seu compromisso e da sua generosidade.

Com a criação do Centro Municipal Multidisciplinar Leonardo Costa de Sousa, celebramos não apenas a memória de um homem extraordinário, mas também a materialização de sua luta por um futuro mais inclusivo e humano.



## Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30

Estado do Paraná

Seu legado ultrapassa a lembrança de um pai amoroso, é a inspiração para continuarmos seu trabalho, tornando o mundo mais justo, empático e acolhedor para todas as pessoas autistas.

Que este espaço, que leva seu nome, seja um farol de esperança e acolhimento, refletindo para sempre o coração generoso e o espírito batalhador do Léo. Sua ausência dói, mas seu legado de amor e coragem permanecerá vivo em cada vida que ele tocou.

**AUTORIZAÇÃO FAMILIAR PARA HOMENAGEM PÓSTUMA**  
**AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE NOME EM BEM PÚBLICO**

Eu, ADRIENI DE CAMARGO FURST, infra-assinada, esposa de LEONARDO COSTA DE SOUSA, brasileiro, falecido em 25/05/2025, residentes nos Municípios de São João do Ivaí, Estado do Paraná, por meio deste instrumento AUTORIZO o Município de São João do Ivaí – PR a utilizar o nome de LEONARDO COSTA DE SOUSA para denominar o Centro Municipal Multidisciplinar de Educação, Saúde e Assistência Social, conforme o disposto no Projeto de Lei nº 78/2025, que visa prestar homenagem póstuma ao referido cidadão.

Declaro estar ciente e de pleno acordo com a homenagem proposta, não havendo qualquer oposição quanto ao uso de seu nome em bem público municipal.

Por ser expressão de minha vontade, firmo a presente autorização.

São João do Ivaí – PR, 17 de outubro de 2025.

Adrieni de Camargo Furst

ADRIENI DE CAMARGO FURST

CPF nº 080.134.019-52

Testemunhas:

Nome: Jaicon Góisbora do Nascimento

CPF nº 038.176.769-80

Nome: Dilia Maria Segato de Castro Matos

CPF nº 825.502.399-20